



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 246/SPE, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000446/2018-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica denominada Curuá-Una, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.PA.027130-6.01, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, outorgado por meio do Decreto s/nº, de 27 de julho de 1998, e ampliado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.010, de 3 de maio de 2018, é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Usina Hidrelétrica Curuá-Una implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 07/11/2018, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227633** e o código CRC **7B7B7F69**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	CNPJ 00.357.038/0001-16
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UHE Curuá-Una (Outorgada pelo Decreto s/nº, de 27 de julho de 1998, e ampliada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.010, de 3 de maio de 2018)
Descrição do Projeto	Ampliação da Usina Hidrelétrica compreendendo uma unidade geradora de 12.500 kW, atualmente constituída de duas unidades geradoras de 10.000 kW e uma de 10.300 kW, totalizando 42.800 kW de capacidade instalada.
Período de Execução	De 03/05/2018 a 03/05/2021
Localidade do Projeto	Município de Santarém, Estado do Pará.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Vilmos da Silva Grunvald	CPF: 081.952.002-06
Responsável técnico: Gilberto Tannus Elias	CPF: 004.155.771-95
Contador: Alexandre Lira da Rocha	CPF: 869.836.011-49
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	47.437.728,33
Serviços	13.589.371,16
Outros	0,00
Total (1)	61.027.099,49
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	43.049.738,46
Serviços	12.332.354,33
Outros	0,00
Total (2)	55.382.092,79

Referência: Processo nº 48500.000446/2018-67

SEI nº 0227633